

Portaria n.º 7:063

Tendo o cidadão Albino de Sousa Cruz oferecido ao Estado um edificio destinado à instalação das escolas de ensino primário elementar da freguesia de Palmeira, concelho de Santo Tirso, com habitação para os respectivos professores;

Sendo de justiça prestar homenagem pública à generosidade do referido cidadão:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que às escolas de ensino primário da freguesia de Palmeira, concelho de Santo Tirso, que funcionam no edificio doado pelo cidadão Albino de Sousa Cruz, se dê a denominação oficial de Escolas de Sousa Cruz.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1931.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

—o—

10.ª Repartição
da Direcção Geral da Contabilidade Pública

—

Decreto n.º 19:532

Tornando-se necessário reforçar a dotação orçamental do Ministério da Instrução Pública destinada ao pagamento de vencimentos a professores agregados das escolas técnicas profissionais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 38.100\$ a verba inscrita no capítulo 5.º «Direcção Geral do Ensino Técnico», artigo 729.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Professores agregados» do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento e capítulo, no artigo 719.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», a importância de 38.100\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

—

Decreto n.º 19:533

Considerando que estão extintos os focos de febre aftosa na zona fronteiriça de Espanha;

Considerando que igualmente está extinta a epizootia do mormo;

Considerando que desapareceram os motivos que originaram a proibição da importação e trânsito de animais procedentes de Espanha;

Considerando que a interdição do trânsito através da fronteira está prejudicando os interesses dos possuidores nacionais de propriedades, aquém e além fronteiras, e dos povos raianos em geral;

Considerando que o decreto n.º 18:844 teve unicamente por objectivo a defesa sanitária dos nossos gados, porquanto os interesses económicos são salvaguardados pelas pautas aduaneiras;

Considerando que ao Ministério da Agricultura e ao Ministério das Finanças, pela Direcção Geral das Alfândegas, têm subido numerosas representações dos povos fronteiriços, solicitando a revogação do referido decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É restabelecida a livre entrada e trânsito de animais, de qualquer das espécies, procedentes do território espanhol, ficando sem efeito a doutrina do decreto n.º 18:844, de 8 de Setembro de 1930.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

—o—

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

—

Decreto n.º 19:534

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar o seguinte:

É transferida a importância de 9.000\$ da verba de 24.000\$ inscrita no capítulo 6.º «Inspeção Técnica das